



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 1.914/82

ARY MARINO FILHO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber as taxas de pavimentação e guias e sarjetas incidentes sobre imóveis de propriedade das entidades e instituições de assistência social, bem como de hospitais, sanatórios, ambulatorios, casas de saúde, e casas de recuperação ou repouso sob orientação médica, na forma estabelecida nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício é restrito aos imóveis utilizados no atendimento das finalidades essenciais das referidas entidades, ou delas decorrentes.

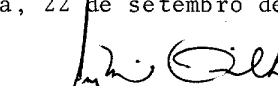
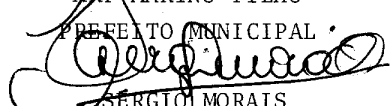
ARTIGO 2º - O lançamento deverá corresponder exatamente ao custo dos serviços, sem qualquer acréscimo ou correção, e poderá ser pago no prazo de vinte e quatro (24) meses, em parcelas mensais, bimestrais ou trimestrais, isto é, em 24, 12 ou 6 parcelas iguais e sucessivas.

ARTIGO 3º - Na hipótese de haver entidade em débito, em decorrência de lançamento dos referidos serviços, terão as mesmas 30 dias, a contar da vigência desta, para optar pela forma de pagamento aqui disciplinada.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de setembro de 1982

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.


ARY MARINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA